



Diário Oficial  
de Contas

Edição nº 1402

Vitória-ES, quarta-feira, 10 de julho de 2019

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*  
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*  
Sérgio Manoel Nader Borges  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação TCE-ES



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência .....	2
Atos dos Relatores .....	4
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo .....	7
Atos da Secretaria Geral das Sessões .....	26

O TCE-ES emitiu parecer pela aprovação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do ex-governador do Estado, Paulo Hartung. O Plenário acompanhou voto do relator do processo 8298/2019, conselheiro Sérgio Borges.



Saiba mais em: [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



tcees.official



tcees.official



tceesoficial



tceesoficial



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

**PORTARIA 218-P DE 5 DE JULHO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **VITOR LESSA**, matrícula nº 203.525, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2, na Corregedoria, substituindo a coordenadora **KARINA RAMOS TRAVAGLIA**, matrícula nº 203.923, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 8/7/2019 a 6/8/2019.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 219-P DE 5 DE JULHO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **WILLIAM DENARDE MEIRA**, matrícula nº 202.779, ocupante do cargo efetivo de assistente técnico, para ocupar a função gratificada FG-4, na Corregedoria, substituindo o coordenador **VITOR LESSA**, matrícula nº 203.525, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 8/7/2019 a 6/8/2019.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 193-P, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no protocolo TC – 2551/2013,

**RESOLVE:**

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203521	LUCAS GIL CARNEIRO SALIM	I	10	1/6/2019

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**QUARTO TERMO ADITIVO**

**Contrato nº 017/2015**

**Processo TC-7915/2015-9**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A

**OBJETO:** Constitui objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e alteração da razão social da CONTRATADA, referente ao Contrato nº 017/2015, que versão sobre a prestação de serviços de

fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros ativos do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2019

**ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** Fica alterada a razão social da Contratada – Policard Systems e Serviços S.A para UP - Policard Systems e Serviços S.A e o seu

representante legal, mantendo o CNPJ/MF e o endereço da sede. Vitória/ES, 03 de julho de 2019.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro Presidente**

Durante Sessão Especial, o TCE-ES apresentou o trabalho da auditoria financeira realizado na avaliação contábil da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do ex-governador do Estado Paulo Hartung, consolidando a técnica na análise das contas. A implantação da técnica de auditoria financeira é inovadora na Corte de Contas.



Saiba mais em: [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

## RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escorreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

## Atos dos Relatores

## Decisão Monocrática 00572/2019-1

Processo: 02756/2018-8

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Anchieta, CARLOS WALDIRMULINARI DE SOUZA)

Responsável: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA, FABRICIO PETRI, SORAYA DOELLINGER ASSAD, COLONIA DOS PESCADORES Z4 MARCILIO DIAS

Procuradores: PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES (OAB: 10407-ES)

**TOMADA DE CONTAS INSTAURADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – REVELIA.**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada mediante a autuação de processo específico -Processo Administrativo 21.463/2016, com publicação no Diário Oficial (Decreto A n 117/2018), a fim de apurar a razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados no convênio 20/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Anchieta e a Colônia de Pescadores Z-4 “Marcílio Dias”, conforme análises técnicas realizadas pela Comissão do referido instrumento.

A instauração do procedimento foi comunicada

a esta Corte por meio do Ofício GAB 52/2018, protocolizado em 19/3/2018 encaminhado pelo prefeito municipal em exercício, senhor Carlos Waldir Mulinari de Souza, em cumprimento à Instrução Normativa TC 32/2014 (Ofício Externo 230/2018-1 – peça 002).

Findados os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, a Prefeitura Municipal de Anchieta protocolizou nos presentes autos, os documentos referentes ao Processo Externo 21.463/2016 contendo o Relatório Final da Comissão Especial de Tomada de Contas e os documentos referentes às prestações de contas do Convênio 20/2014 (Doc. 37 ao 59 do Proc. 2.756/2018 e-TCEES).

Ato contínuo, o feito foi instruído pela SecexSAS - Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social, que elaborou a Manifestação Técnica MT 00133/2019-1(peça 65), sugerindo a devolução dos autos ao Município de Anchieta para complementação da tomada de contas. Em razão disso, proferi a Decisão Monocrática 00058/2019-7 (peça 067) notificando o chefe do Executivo Municipal, senhor Fabrício Petri, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhasse a complementação da Tomada de Contas.

Após análise da Resposta de Comunicação (peça 072), a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social (SecexSAS) elaborou a Manifestação Técnica 04093/2019-6 (peça 76), encampada pela Decisão Segex 00260/2019-1 (peça 81), promovendo-se as citações dos responsáveis,

para que apresentassem os esclarecimentos necessários. As Defesas/Justificativas (peça 091 e 150) foram apresentadas pela senhora Soraya Doellinger Assad e pelo senhor Marcus Vinicius Doellinger Assad.

Por sua vez, o Núcleo de Controle de Documentos (NCD) desta Corte, por meio do Despacho 31869/2019-1 (peça 162), informou que não foi enviado qualquer documentação em nome da Pessoa Jurídica Colônia dos Pescadores Z4 Marcilio Dias referente ao termo de citação 438/2019 (peça 84), com vencimento em 28/06/2019.

Depreende-se dos autos que embora tenham sido oportunizados a ampla defesa e o contraditório, em atendimento ao comando constitucional inserto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, a inércia do responsável em justificar as irregularidades apontadas pela área técnica, atraindo a aplicação da revelia, conforme artigo 65 da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 do TCEES, a saber:

Art. 65. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo. (Redação dada pela LC nº 902/2019 – DOE 9.1.2019)

O comando decorrente de tal dispositivo legal é claro ao determinar que o responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal de Contas, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Deste modo, considerando que o responsável foi regularmente citado, conforme se comprova na certidão 02381/2019-1 (peça 88) e não trouxe quaisquer documentos ou justificativas aos autos, **DECIDO** pela decretação da **REVELIA da Colônia dos Pescadores Z4 Marcilio Dias**, nos termos do artigo 65 da LC 621/2012.

Retornem os autos à Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social - SecexSAS, para o prosseguimento regular do processo.

**Vitória/ES, 03 de julho de 2019.**

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Conselheiro relator**

**Decisão Monocrática 00588/2019-1**

Processo: 05094/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: ANGELO ANTONIO CORTELETTI, AMARILDO FRANSKOVIASK

Responsável: ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

**CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA – EXERCÍCIO DE 2016 – JULGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL – ARQUIVAMENTO.**

**I RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas anual do prefeito de Águia Branca referente ao exercício de

2016, cujo responsável foi a senhora Ana Maria Carletti Quiuqui e no qual este Tribunal emitiu o Parecer Prévio TC 24/2018-1- Primeira Câmara, recomendando ao Legislativo Municipal o julgamento das contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e consequente arquivamento.

Tendo sido promovido o julgamento das contas pela Câmara Municipal de Vereadores, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer 2718/2019-5 em atendimento ao disposto no art. 131, §1º, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), pronunciando-se pelo arquivamento do feito, nos seguintes termos:

[...]

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2016, da Prefeitura de Águia Branca, sob responsabilidade de **Ana Maria Carletti Quiuqui**.

O Parecer Prévio TC – 24/2018 – 1ª Câmara[1] - emitido em 30/05/2018 recomendou ao Legislativo Municipal julgar **ilíquidáveis** as contas apresentadas pelo agente responsável, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 90 da LC n. 612/12 c/c o art. 166 do RITCEES.

Após o trâmite do processo na Câmara Municipal, retornaram os autos ao **Ministério Público de Contas** para fins de manifestação acerca da legalidade dos procedimentos, nos termos do § 1º do art. 131 do Regimento Interno do TCE/ES.

Pois bem.

A Constituição Federal prevê a estruturação de abrangente sistema de controle, interno e externo, visando assegurar a lisura na aplicação dos recursos e o bom desempenho do Governo na execução de suas ações, atribuindo-se exclusivamente à Câmara Municipal a prerrogativa para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Segundo assevera CASTRO[2] “O julgamento é do Legislativo, porque o Parlamento pode acolher ou desprezar a opinião do Tribunal de Contas, porque fala em nome dos contribuintes e do povo, que são os donos do negócio”.

Infer-se que o julgamento das contas da Prefeitura de Águia Branca, referente ao exercício de 2016, ocorreu na Sessão Ordinária da Câmara Municipal do dia 16 de outubro de 2018, conforme ata acostada em anexo[3], **onde a decisão político-administrativa da Câmara coincidiu com a conclusão do Tribunal de Contas, no sentido de considerar iligívidas as contas da Prefeitura de Águia Branca, referentes ao exercício de 2016.**

Salienta-se que foi observado o quórum necessário para legitimação do ato de votação das contas, sendo registrada na Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, a presença de 9 (nove)

vereadores membros da Casa Legislativa, aprovando-se, por unanimidade, o Projeto que deu origem ao Decreto Legislativo nº. 303/2018 - fl. 4 (evento 93), que referendou o Parecer Prévio TC – 24/2018 – 1ª Câmara do TCEES.

Posto isto, pugna o **Ministério Público de Contas** pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 131, § 1º, I, do RITCEES.

Com fulcro no inciso III[4] do art. 41 da Lei n. 8.625/93, bem como no parágrafo único[5] do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se, ainda, este Parquet ao direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento.

[...]

## II FUNDAMENTOS

Considerando o exposto pelo *Parquet* de Contas, verifico que foi atendido o rito previsto no art. 131, do Regimento Interno desta Casa, a saber:

Art. 131. O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º O Ministério Público junto ao Tribunal analisará a documentação a que se refere o caput, no prazo de trinta dias, e adotará, dentre outras, as seguintes providências:

I - encaminhará o processo ao Relator, para fins de arquivamento dos autos, mediante despacho, caso a deliberação da Câmara Municipal observe a legislação aplicável;

II - comunicará ao Relator, se for o caso, a inobservância da legislação aplicável ao julgamento das contas, hipótese em que proporá ao colegiado competente dar ciência ao Ministério Público Estadual para os fins de direito.

§ 2º Caso não haja manifestação da Câmara Municipal no prazo previsto na lei orgânica municipal ou no seu regimento interno, a secretaria do colegiado competente certificará no processo o ocorrido, encaminhando os autos ao Relator para os fins de direito.

## III DECISÃO

Por todo o exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo MPC e, com fulcro no art. 131, § 1º, I, do Regimento Interno do TCEES, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Por fim, determino a **PUBLICAÇÃO** desta decisão.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Conselheiro relator**

## SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

## Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

## DECISÃO SEGEX 00402/2019-2

**PROCESSO:** 08773/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

**RELATOR:** RODRIGO COELHO DO CARMO

**RESPONSÁVEL:** WELITON VIRGILIO PEREIRA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 309/2019;**

**Instrução Técnica Inicial 431/2019;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos

necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00403/2019-7**

**PROCESSO:** 11990/2019-8

**CLASSIFICAÇÃO:** CONTROLE EXTERNO > FISCALIZAÇÃO > OMISSÃO

**EXERCÍCIO:** 2019

**UG:** PMBSF - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**RELATOR:** SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**RESPONSÁVEL:** ALENCAR MARIM

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos: a) 63, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica - TCEES); b) 47, inciso IV, §1º e 358, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) e c) 9º, §2º, da Instrução Normativa (IN) TC nº 44/2018:

**CITAR** o Sr. **ALENCAR MARIM, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**

**improrrogáveis**, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial (ITI) nº 401/2019.

**NOTIFICAR** o Sr. **ALENCAR MARIM, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas, por meio do Sistema LRFWeb, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre/2019, indicado na ITI nº 401/2019.

Determino a remessa, ao responsável, de cópia desta Decisão, como também da ITI nº 401/2019, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 do RITCEES;

b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES;

c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157, §7º, do RITCEES;

d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, do RITCEES;

e) após a citação, as demais comunicações de atos e

decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 do RITCEES;

f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

g) as respostas aos termos de citação e de notificação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00404/2019-1**

**PROCESSO:** 11989/2019-5

**CLASSIFICAÇÃO:** CONTROLE EXTERNO > FISCALIZAÇÃO > OMISSÃO

**EXERCÍCIO:** 2019



**UG:** PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**RELATOR:** RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**RESPONSÁVEL:** JONES CAVAGLIER

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos: a) 63, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica - TCEES); b) 47, inciso IV, §1º e 358, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) e c) 9º, §2º, da Instrução Normativa (IN) TC nº 44/2018:

**CITAR** o Sr. **JONES CAVAGLIERI, Prefeito Municipal de Aracruz**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis**, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial (ITI) nº 400/2019.

**NOTIFICAR** o Sr. **JONES CAVAGLIERI, Prefeito Municipal de Aracruz**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas, por meio do Sistema LRFWeb, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre/2019, indicado na ITI nº 400/2019.

Determino a remessa, ao responsável, de cópia desta Decisão, como também da ITI nº 400/2019, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 do RITCEES;

b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES;

c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157, §7º, do RITCEES;

d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, do RITCEES;

e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 do RITCEES;

f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

g) as respostas aos termos de citação e de notificação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00405/2019-6**

**PROCESSO:** 11987/2019-6

**CLASSIFICAÇÃO:** CONTROLE EXTERNO > FISCALIZAÇÃO > OMISSÃO

**EXERCÍCIO:** 2019

**UG:** CMSJC - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**RELATOR:** RODRIGO COELHO DO CARMO

**RESPONSÁVEL:** WAGNER VIEIRA FRANCA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos: a) 63, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica - TCEES); b) 47, inciso IV, §1º e 358, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) e c) 9º, §2º, da Instrução Normativa (IN) TC nº 44/2018:

**CITAR** o Sr. **WAGNER VIEIRA FRANCA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado**, para que,

no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial (ITI) nº 399/2019.

**NOTIFICAR** o Sr. **WAGNER VIEIRA FRANCA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, encaminhe a esta Corte de Contas, por meio do Sistema LRFWeb, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre/2019, indicado na ITI nº 399/2019.

Determino a remessa, ao responsável, de cópia desta Decisão, como também da ITI nº 399/2019, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

**ADVERTÊNCIAS:**

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 do RITCEES;
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES;
- c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157, §7º, do RITCEES;
- d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, do RITCEES;

e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 do RITCEES;

f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

g) as respostas aos termos de citação e de notificação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00406/2019-1**

**PROCESSO:** 11986/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** CONTROLE EXTERNO > FISCALIZAÇÃO > OMISSÃO

**EXERCÍCIO:** 2019

**UG:** CMA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**RELATOR:** DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**RESPONSÁVEL:** PAULO FLAVIO MACHADO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos: a) 63, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica - TCEES); b) 47, inciso IV, §1º e 358, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) e c) 9º, §2º, da Instrução Normativa (IN) TC nº 44/2018:

**CITAR** o Sr. **PAULO FLAVIO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial (ITI) nº 398/2019.

**NOTIFICAR** o Sr. **PAULO FLAVIO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, encaminhe a esta Corte de Contas, por meio do Sistema LRFWeb, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre/2019, indicado na ITI nº 398/2019.

Determino a remessa, ao responsável, de cópia desta Decisão, como também da ITI nº 398/2019, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

**ADVERTÊNCIAS:**

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar

(LC) nº 621/2012 e no art. 389 do RITCEES;

b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES;

c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157, §7º, do RITCEES;

d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, do RITCEES;

e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 do RITCEES;

f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

g) as respostas aos termos de citação e de notificação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa

TC nº 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

#### ROMÁRIO FIGUEIREDO

##### Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

#### DECISÃO SEGEX 00410/2019-7

**PROCESSO:** 08567/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** CMRB - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**RELATOR:** LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**RESPONSÁVEL:** JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

**INTERESSADO:** JORDAN LAZARO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de

4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 307/2019;**

**Instrução Técnica Inicial 437/2019;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será

previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00411/2019-1**

**PROCESSO:** 05566/2018-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2017

**UG:** CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

**RELATOR:** MARCO ANTÔNIO DA SILVA

**RESPONSÁVEL:** SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE, FERNANDO CESAR DA SILVA, JULIANA SANTOS BRAZ DA SILVA, ALEXANDRE DE MELLO CORREA BARRETO, GABRIEL

DE ARAUJO COSTA, WATSON DE ARAUJO MONTEIRO, DIVANDILSONFERREIRA DOS SANTOS, JOSE GERALDO ESTEVES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e §1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o (s) Sr. (s) **WATSON DE ARAUJO MONTEIRO, JULIANA SANTOS BRAZ DA SILVA, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE, ALEXANDRE DE MELLO CORREA BARRETO, GABRIEL DE ARAÚJO COSTA, e JOSÉ GERALDO ESTEVES**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 00435/2019-7**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00149/2019-1**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00435/2019-7**, juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por

pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00412/2019-6****PROCESSO:** 05976/2018-6**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**EXERCÍCIO:** 2017**UG:** CEASA-ES - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**RELATOR:** LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**RESPONSÁVEL:** LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, JOAO LUIZ MIOSSI, JOSE CARLOS BUFFON, RENATA RIBEIRO ORRICO, IDOMAR JOSE PASSAMAI, CARLOS HENRIQUE GOMES, LEONARDO BOLELLI DA ROCHA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e §1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o (s) Sr. (s) **JOAO LUIZ MIOSSI, JOSÉ CARLOS BUFFON, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, RENATA RIBEIRO ORRICO E IDOMAR JOSÉ PASSAMAI**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 00436/2019-1**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00272/2019-2**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00436/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO****Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)***DECISÃO SEGEX 00413/2019-1****PROCESSO:** 00213/2014-1**CLASSIFICAÇÃO:** CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO**UG:** CMDRP - CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
**RELATOR:** SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**RESPONSÁVEL:** CLAUDIA MARTINS BASTOS, HELDER CARELLI DO COUTO, LUIZCARLOS MENDONCA ASSIS, GAMASA - SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, GUSTAVO BRAGA DA SILVA, MARCIO FARIA GUALANDI**REPRESENTANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO E S**PROCURADORES:** LUISA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Cláudia Martins Bastos (Ex-Prefeita Municipal), GAMASA Serviços

e Administração Ltda. (Empresa responsável pela execução das obras), Luiz Carlos Mendonça Assis (Engenheiro da Prefeitura à época), Márcio Faria Gualandi (Fiscal dos Serviços à época) e Gustavo Braga da Silva (Fiscal dos Serviços à época), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 7388/2019 e Instrução Técnica Inicial 397/2019.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 7388/2019, assim como da MTP 264/2015, bem como da Instrução Técnica Inicial 397/2019, juntamente com o Termo de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no

art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE**

**Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).*

**DECISÃO SEGEX 00414/2019-5**

**PROCESSO:** 08521/2019-8

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** CMB - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**RELATOR:** RODRIGO COELHO DO CARMO

**RESPONSÁVEL:** ABENAIR FERNANDES AMADEU

**INTERESSADO:** LEANDRO SANTANA DA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **ABENAIR FERNANDES AMADEU**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00329/2019-9;**

**Instrução Técnica Inicial 00439/2019-5;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao

processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00415/2019-1**

**PROCESSO:** 08776/2019-4

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMJN - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

**RELATOR:** SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**RESPONSÁVEL:** OTAVIO ABREU XAVIER

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **OTAVIO ABREU XAVIER**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00330/2019-1;**

**Instrução Técnica Inicial 00440/2019-8;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como

realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do

respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00416/2019-4**

**PROCESSO:** 08777/2019-9

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMLT - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

**RELATOR:** SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**RESPONSÁVEL:** JOSAFÁ STORCH

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **JOSAFÁ STORCH**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00331/2019-6;**

**Instrução Técnica Inicial 00441/2019-2;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art.

153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00417/2019-9**

**PROCESSO:** 08771/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**RELATOR:** DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**RESPONSÁVEL:** THIAGO PECANHA LOPES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **THIAGO PECANHA LOPES**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do



TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00332/2019-1;**

**Instrução Técnica Inicial 00442/2019-7;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de

sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00418/2019-3**

**PROCESSO:** 08774/2019-5

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

**RELATOR:** LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**RESPONSÁVEL:** ROGERIO FEITANI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **ROGERIO FEITANI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00333/2019-5;**

**Instrução Técnica Inicial 00443/2019-1;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00419/2019-8**

**PROCESSO:** 08798/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMSGP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**RELATOR:** SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**RESPONSÁVEL:** LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00334/2019-1;**

**Instrução Técnica Inicial 00444/2019-6;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por

pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO****Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia  
– NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

**DECISÃO SEGEX 00420/2019-1**

**PROCESSO:** 06671/2018-7

**CLASSIFICAÇÃO:** CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

**UG:** PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**RELATOR:** SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**RESPONSÁVEL:** ADJAR FABIANO DE MARTIN, ADEMAR SCHNEIDER, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA, SEVERINO DELAIJUNIOR  
Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso das competências delegadas pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**NOTIFICAR** o Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Itarana, nos termos do artigo 8º da Resolução TC 298/2016 c/c os artigos 206, § 2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), para que:

**CUMPRÁ**, no prazo de 30 dias, as DETERMINAÇÕES dispostas na manifestação técnica em referência, para os subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.17, com base no artigo 7º, da Resolução TC

298/2016 e em especial o art. 37 da CF/88 e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

**IMPLEMENTE**, de forma imediata, a bem dos Princípios da Continuidade Administrativa e do Interesse Público, as ações com as correções propostas na manifestação técnica em referência, observando e aproveitando-se das recomendações exauridas na mesma peça técnica.

**NOTIFICAR** o Sr. **ADJAR FABIANO DE MARTIN**, responsável pelo Controle Interno do Município de Itarana, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º e art. 358, inciso III, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para que mantenha o procedimento de monitoramento do cumprimento do Plano de Ação apresentado, encaminhando a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Orgânica do TCEES, **incluindo o cumprimento das alterações aqui sugeridas**.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como dos respectivos Termos de Notificação.

**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS:**

**Relatório de Auditoria TC 45/2018**

**Manifestação Técnica TC 8775/2019**

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como

realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o **direito de sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, nos termos na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do

respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia  
– NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00421/2019-5**

**PROCESSO:** 08539/2019-8

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** CMI - CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

**RELATOR:** RODRIGO COELHO DO CARMO

**RESPONSÁVEL:** JOSE TAVARES DE MOURA

**INTERESSADO:** AILTON DA COSTA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **JOSE TAVARES DE MOURA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em

razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00336/2019-9;**

**Instrução Técnica Inicial 00446/2019-5;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal,

contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia  
– NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00422/2019-1**

**PROCESSO:** 10398/2019-6

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

**RELATOR:** DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**RESPONSÁVEL:** CARLOS RENATO PRUCOLI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **CARLOS RENATO PRUCOLI**, com fulcro

nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00337/2019-3;**

**Instrução Técnica Inicial 00447/2019-1;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador

regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00423/2019-4**

**PROCESSO:** 08785/2019-3

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMNV - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

**RELATOR:** DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**RESPONSÁVEL:** MARIO SERGIO LUBIANA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **MARIO SERGIO LUBIANA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00338/2019-8;**

**Instrução Técnica Inicial 00448/2019-4;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES); Não atendimento à citação implicará na declaração de

revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

### DECISÃO SEGEX 00424/2019-9

**PROCESSO:** 08529/2019-4

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** CME - CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

**RELATOR:** RODRIGO COELHO DO CARMO

**RESPONSÁVEL:** ROBERIO PINHEIRO RODRIGUES

**INTERESSADO:** GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **ROBERIO PINHEIRO RODRIGUES**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00340/2019-5;**

**Instrução Técnica Inicial 00449/2019-9;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

### Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00425/2019-3**

**PROCESSO:** 08780/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**RELATOR:** LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**RESPONSÁVEL:** GEDER CAMATA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **GEDER CAMATA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas

razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00341/2019-1;**

**Instrução Técnica Inicial 00451/2019-6;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do

TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00426/2019-8**

**PROCESSO:** 08782/2019-1

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2018

**UG:** PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**RELATOR:** SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**RESPONSÁVEL:** IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da

competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

**CITAR** o(s) Sr(s). **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

**Relatório Técnico 00342/2019-4;**

**Instrução Técnica Inicial 00452/2019-1;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões

presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**NOTIFICAÇÃO** do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2019

**UNIDADE GESTORA:** 011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**RESPONSÁVEL:** José de Barros Neto

**C.P.F.:** 03188838727

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Baixo Guandú, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	91.644.252,03
Realizado no período	14.362.122,35

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades



referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 9 de julho de 2019.**

**NOTIFICAÇÃO do resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

**PERÍODO:** 1º Quadrimestre de 2019

**UNIDADE GESTORA:** 020E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

**RESPONSÁVEL:** Francisco Bernhard Vervloet

**C.P.F.:** 57661863715

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 1º Quadrimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	89.930.761,96

Despesa Total com Pessoal – DTP	44.537.047,33
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	49,52
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	48.562.611,46
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	46.134.480,89
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	43.706.350,31

**Limite de Alerta de Despesa com Pessoal ultrapassado**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 27 de junho de 2019.**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

**PERÍODO:** 3º Quadrimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 022E0700001 - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

**RESPONSÁVEL:** ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL

**C.P.F.:** 00374114706

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Divino São Lourenço, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

(LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 3º Quadrimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	17.567.966,65
Despesa Total com Pessoal – DTP	9.369.840,38
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	53,33
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	9.486.701,99
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	9.012.366,89
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	8.538.031,79

**Limite Prudencial de Despesa com Pessoal ultrapassado**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 27 de junho de 2019.**

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

À Secretaria Geral das Sessões – SGS compete:

- Secretariar as sessões do Plenário e assessorar o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e o Ministério Público junto ao Tribunal durante as reuniões, e em decorrência destas adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Plenário;
- Zelar pela organização, divulgação e publicação dos atos que lhe são pertinentes;
- Providenciar a redação dos acórdãos, pareceres e decisões;
- Organizar e promover a publicação da súmula de jurisprudência;
- Disponibilizar para consulta nos sistemas de informática e no sítio eletrônico do Tribunal os acórdãos e pareceres na íntegra, após sua leitura em sessão, assim como as manifestações técnicas e pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal;
- Certificar o trânsito em julgado das decisões;
- Organizar, manter e divulgar os cadastros e registros previstos neste Regimento;
- Proceder à juntada de avisos de recebimento e contraféis relativos aos processos de sua competência.

Telefone: (27) 3334-7677

Atos da Secretaria Geral das Sessões

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 51, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**Aprova o Manual de Encerramento de Mandato, dirigido aos gestores públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012; e

**CONSIDERANDO** que compete ao TCEES prestar, sob a forma de Instrução Normativa, orientação técnica aos órgãos sob sua jurisdição, nos termos do art. 1º, inciso XXVIII, c/c art. 428, inciso II, alínea “b”, ambos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dedicou especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

**CONSIDERANDO** que o TCEES adota como referência para a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto na orientação aos seus jurisdicionados quanto no exercício do controle externo, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e no Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria e os efeitos positivos que podem repercutir na gestão dos jurisdicionados desta Corte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Manual de Encerramento de Mandato, dirigido aos gestores públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 09 de julho de 2019.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro Presidente**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Vice-Presidente**

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Conselheiro Corregedor**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Conselheiro Ouvidor**

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro**

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro**

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro**

**Fui Presente:**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral do Ministério**

**Público junto a este Tribunal**